

TERMO DE REFERENCIA

1. Do Objeto:

1.1 – Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para prestar serviços de construção de uma Creche FNDE – Tipo 1 no Município de Coronel Ezequiel/RN.

2. Das Especificações, Quantidades e valores médios estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO
1	Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para prestar serviços de construção de uma Creche FNDE – Tipo 1 no Município de Coronel Ezequiel/RN	R\$ 5.234.676,56

3. Do Valor Total Estimado:

3.1 - R\$ 5.234.676,56 (cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

3.2 - O custo estimado foi apurado a partir das planilhas orçamentárias elaboradas pelo setor de engenharia desta prefeitura.

4. Da Justificativa:

A presente justificativa tem por finalidade respaldar a necessidade de contratação de empresa especializada na área da construção civil para execução da obra de construção de uma Creche – Tipo 1, conforme padrão estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Município de Coronel Ezequiel/RN.

A obra em questão integra o conjunto de ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), do Governo Federal, e será executada com recursos oriundos do FNDE, por meio de transferência voluntária, visando à ampliação da infraestrutura educacional da educação infantil no município.

A construção da referida creche tem como objetivo atender à crescente demanda por vagas na educação infantil, garantindo o acesso à educação de qualidade para crianças de 0 a 5 anos, conforme preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), bem como pela Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE), que visa ampliar a oferta de educação infantil em creches e pré-escolas públicas.

O projeto padrão Tipo 1 do FNDE prevê uma estrutura com capacidade para atendimento de até 376 crianças em dois turnos (matutino e vespertino), ou 188 crianças em período integral, contemplando salas de atividades, sanitários infantis, fraldário, lactário, refeitório, cozinha, lavanderia, espaços administrativos e área externa para atividades recreativas.

Dada a complexidade técnica da obra, bem como a necessidade de estrita observância aos padrões técnicos e construtivos estabelecidos pelo FNDE, faz-se necessária a contratação de empresa com comprovada capacidade técnica e experiência na execução de obras públicas de edificações escolares.

A contratação de empresa especializada também se justifica pela necessidade de garantir a correta aplicação dos recursos públicos federais, assegurar a qualidade da obra, atender aos prazos estabelecidos e promover maior segurança jurídica e eficiência na execução do contrato.

Dessa forma, é imprescindível que o processo de contratação observe os preceitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), garantindo ampla concorrência, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e atendimento ao interesse público.

Assim, a contratação da empresa especializada é medida essencial para o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao FNDE, para a melhoria da infraestrutura da rede municipal de ensino e para a efetivação do direito à educação de qualidade às crianças do Município de Coronel Ezequiel/RN.

5. Do Prazo de execução:

As obras deverão ser executadas a partir da emissão da ordem de serviços que será expedida pela PREFEITURA DE CORONEL EZEQUIEL/RN devendo serem concluídas no prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

O prazo referido nesta cláusula poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, na ocorrência de fatos justificáveis, previstos na Lei nº 14.133/21.

Qualquer alteração no prazo e/ou no preço estipulados no presente contrato, deverá ser objeto de Termo Aditivo e só poderão ter com causas, modificações ditadas pela PREFEITURA DE CORONEL EZEQUIEL/RN, que comprovadamente importem em acréscimo das obras e/ou serviços ora contratados, ou a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, com tal definidos pelo Código Civil Brasileiro, não contemplado, assim, os períodos de condições climáticas adversas.

6. Da Adjudicação:

6.1 – Por global.

7. Dos Critérios de Aceitabilidade das Propostas:

7.1

- a) Caberá ao Presidente decidir quanto à aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao mérito do objeto ofertado e do valor;
- b) Os preços deverão ser cotados em real;
- c) Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos; e,

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESCOPO DOS SERVIÇOS

8.1. A obra deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos arquitetônicos e complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário), o memorial descritivo e a planilha orçamentária que integram o Edital.

8.2. **Regime de Execução:** A obra será executada em regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para a completa execução do objeto.

8.3. **Padrão da Obra:** A construção deverá atender ao padrão estabelecido pelo FNDE para a Creche Tipo 1, incluindo salas de atividades, sanitários, fraldário, lactário, refeitório, cozinha, lavanderia, áreas administrativas e pátio externo para atividades recreativas.

9. Das Obrigações:

9.1 - DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pelos serviços de acordo com as Cláusulas definidas no Contrato;
- b) fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições; e,
- c) oferecer condições de trabalho a CONTRATADA, no local da obra.

DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRONICA e na sua proposta de preços;
- b) executar os serviços nos prazos definidos no Contrato;
- c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;
- d) assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- e) afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;
- f) comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- g) permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;
- h) registrar junto ao CREA, este termo de contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, em até 30 (Trinta) dias;
- i) A contratada é responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução o objeto contratado; e,
- j) A contratada é obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes bem como os órgãos de controle interno e externo.

10. Da Aceitação Das Obras E/Ou Serviços

10.1 O prazo de conclusão do objeto ora licitado é de conformidade com o cronograma físico-financeiro, contado a partir da data prevista na ordem de início emitida pelo Contratante.

10.2. O recebimento do objeto será em conformidade com o art. 140 da lei 14.133/2021 e na forma prevista neste edital.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. A Gestão do Contrato será feita pelo Silvio Moura de Alencar e o Fiscal será a engenharia contratada pelo município, salvo, se outro for designado.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12. Das Penalidades:

Independentemente da faculdade reservada à PREFEITURA DE CORONEL EZEQUIEL/RN de rescisão administrativa do contrato e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades específicas:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Coronel Ezequiel/RN, 04 de agosto de 2025.

Elizete Dantas da Silva Farias
Secretária Municipal de Educação